# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

# PEDREGULHO

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026 Ano III | Edição nº 450



# SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
# PEDREGULHO


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Decretos ..... 6
***Licitações e Contratos*** ..... 8
Aviso de Licitação ..... 8


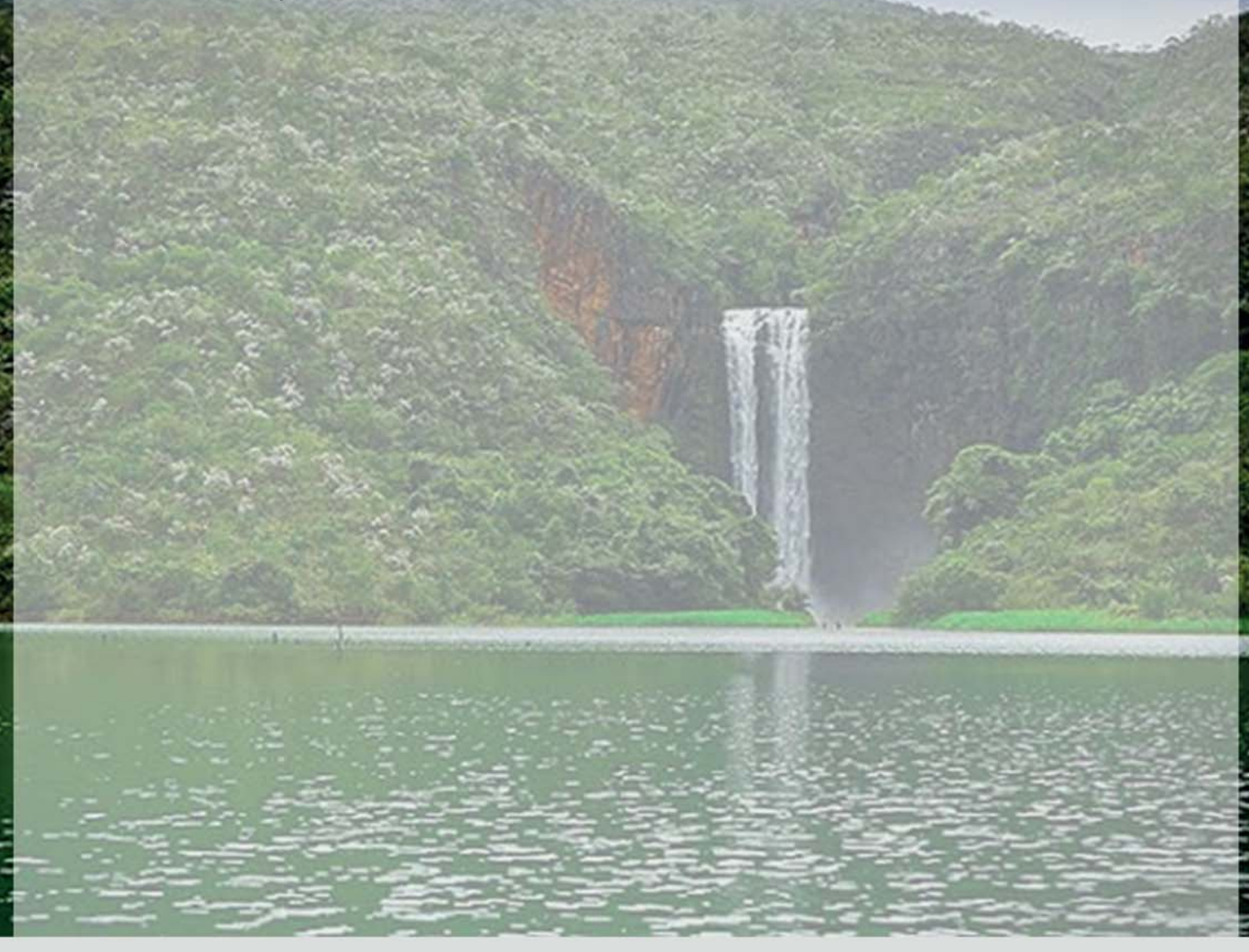

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº. 3443 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedregulho/SP, dando outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os vencimentos mensais atribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, ficam revistos no percentual de 3,9% três vírgula nove por cento) a título de revisão inflacionária do período de dezembro de 2025, conforme previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**. Após a aplicação do índice previsto no caput deste artigo, será aplicado ao salário dos servidores 4,1% (quatro vírgula um por cento) a título de aumento real.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Pedregulho fica autorizada a aumentar em R$ 100,00 (cem reais) o valor do "vale-alimentação" previsto na Resolução nº. 01 de 07 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único**. Fica autorizado a Câmara Municipal de Pedregulho/SP a aumentar o "vale-refeição" no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 3º**. A revisão geral anual incide sobre os vencimentos do exercício de 2026.

**Art. 4º.** Os recursos para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
**Prefeito Municipal**

.....

**LEI Nº. 3444 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Pedregulho (SP) mediante parcelamento de débitos relativos a débitos municipais, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, devidos até 31.12.2025 na forma que especifica e autoriza o cancelamento de débitos, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança na forma do inciso II do § 3º. do art. 14 da LRF e dá outras providências correlatas."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Pedregulho, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, devidos ao Município de Pedregulho até o dia 31 de dezembro de 2025, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º.** O período de adesão ao REFIS 2026 será entre os dias 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026 e deverá, necessariamente, abranger todos os débitos que o devedor possui perante a Fazenda Pública Municipal, ainda que estejam registrados em mais de um cadastro, com as exceções previstas no § 2º;

**§ 2º.** Não integram o REFIS 2026 os débitos pendentes, decorrentes de:

**I -** Natureza Contratual;

**II -** Indenizações devidas à Fazenda Pública Municipal de Pedregulho/SP, decorrentes ou não de condenação judicial;

**III -** Multas, ressarcimentos e despesas decorrentes de contrato, convênios, parcerias, auxílios e subvenções firmados com o Município de Pedregulho ou dele recebido, cujas contas tenham sido rejeitadas administrativamente ou pelo Tribunal de Contas;

**IV -** Simples Nacional, por conter regras específicas para parcelamento fixadas pela União.

**Art. 2º.** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos débitos existentes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, decorrentes de contribuições ou coparticipações relativas ao plano de saúde administrado pela UNIMED, desde que regularmente constituídos até a data de publicação desta Lei.

**§ 1º.** O parcelamento de que trata o caput poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante desconto direto em folha de pagamento, observado o limite máximo de comprometimento da remuneração, provento ou pensão, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º.** A adesão ao parcelamento dependerá de requerimento formal do servidor, no qual constará a confissão irretratável do débito e a concordância com as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

**§ 3º.** O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas implicará o cancelamento automático do parcelamento, com o vencimento antecipado do saldo remanescente.

**Art. 3º.** Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais, ainda que não tenham natureza tributária, poderão ser quitados em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor

mínimo de R$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**§ 1º.** Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao presente programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

**§ 2º.** Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a execução fiscal até quitação do parcelamento.

**Art. 4º.** Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a sua natureza, com data base de 31/12/2025.

**§ 1º.** A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária e juros incidentes, na forma da legislação vigente.

**§ 2º.** Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025, na seguinte forma:

**I -** Para pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas, incidente sobre a dívida;

**II -** Para pagamento de forma parcelada:

**a)** Até 12 (doze) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 70% (setenta por cento), sobre juros e multas incidentes sobre a dívida;

**b)** De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, incidentes sobre a dívida;

**c)** De 25 (cinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas incidentes sobre a dívida.

**Art. 5º.** O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a contabilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não fizerem adesão ao "Programa" ou dele forem excluídos, não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei, ressalvado o disposto no artigo 10 que tem aplicação geral e irrestrita.

**Art. 7º**. A adesão ao programa sujeita o contribuinte a:

**I -** Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

**II -** Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

**III -** Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

**IV -** Desistência da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver "sub judice" ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 8º.** A homologação do ingresso no REFIS 2026 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou primeira parcela.

**§ 1º.** O vencimento da parcela única ou primeira parcela está limitado a até 10 (dez) dias da data da formalização do termo de acordo.

**§ 2º.** O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data do vencimento implica o cancelamento do parcelamento, restabelecimento da dívida originária, e na incidência das penalidades previstas nesta Lei e Termo de Parcelamento.

**§ 3º.** O ingresso no REFIS 2026 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

**§ 4º.** A adesão ao REFIS 2026 não configura a novação de dívida prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 9º.** O parcelamento será rescindido pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas, inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração (três meses consecutivos ou alternados) pela fiscalização da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário, no todo ou em parte, valores que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

**Parágrafo único.** A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito integralmente, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**Art. 10.** O prazo de adesão ao Programa será aquele disposto no artigo 1º., § 1º., podendo ser prorrogado por prazo previamente estipulado, a critério da Administração, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 11.** Os créditos do Município de Pedregulho, cujos processos individuais, ainda que relativos a mais de uma CDA que foram distribuídos judicialmente até 31 de Dezembro de 2025, após atualização do valor originário, multa e juros em 31.12.2025 que apresentem valor de até R$ 300,00 (trezentos reais), considerado todo o período passível de distribuição de execuções fiscais, poderão ser cancelados "ex oficio" pela Administração, uma vez que a cobrança de valores inexpressivos é antieconômica ante o custo das diligências a serem suportadas pelo Poder Público, cujo valor ultrapassar aquele que se busca arrecadar, de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 2.909 de 23 de Novembro de 2020.

**Parágrafo único.** A disposição contida no "caput" fundamenta-se no disposto no inciso II do § 3º. do art. 14 da LRF.

**Art.12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
**Prefeito Municipal**

.....

**LEI Nº. 3445 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Altera o parágrafo 3° do***

***artigo 1°, da Lei Municipal nº 3.440, de 20 de janeiro de 2026, e, dá outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.** O parágrafo 3°. do artigo 1°. da Lei Municipal nº 3.440, de 20 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2°.** O percentual previsto no "caput" e parágrafo 1°. do artigo 1°., aplicar se á à remuneração paga aos Conselheiros Tutelares do Município, inclusive o aumento no vale-alimentação previsto no artigo 2°. e ao vale-refeição, na forma estabelecida no artigo 3°., ambos desta Lei."

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°. de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
**Prefeito Municipal**

.....

**LEI Nº. 3448 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000 (cem mil reais), no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao custeio de ações de atenção básica, utilizando superávit financeiro de transferência voluntária estadual, e da outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), observando-se a seguinte classificação orçamentária:

**020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

2380 - FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 92.301.1067 TRANSF. VOLUNTÁRIA nº. 2025.334.77099 RES SS197/2025 - CUSTEIO SAÚDE

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

2390 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA TABELA SUS

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 92.301.1067 TRANSF. VOLUNTÁRIA nº. 2025.334.77099 RES SS197/2025 - CUSTEIO SAÚDE

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, verificado no Balanço Patrimonial, vinculados à Fonte 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – exercício anterior, referente ao saldo transferência voluntária nº. 2025.334.77099.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei.

**Art. 4°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 03 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
**Prefeito Municipal**

.....

**LEI Nº. 3446 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, no valor total de R$ 1.097.439,47, destinados à aquisição de equipamentos médicos e reforma de unidades de saúde, utilizando superávit financeiro de convênios e anulação parcial de dotações, e dá outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor total de R$ 829.457,25 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

**020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

1310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 188.104,77

Fonte/Aplicação: 92.801.4974 - Emenda nº. 2023.030.49740 Aquisição de aparelho de ultrassom

44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 182.780,69

Fonte/Aplicação: 92.801.0354 - Emenda nº. 2023.030.50354 Delegada Graciela - Aquis. Equipamentos Saúde

1309 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905100 - Obras e Instalações R$ 104.653,07

Fonte/Aplicação: 92.801.1052 Emenda nº. 2024.274.57057 - Convenio 001204/2025 - Reforma ESF Vila Primavera

44905100 - Obras e Instalações R$ 353.918,72

Fonte/Aplicação: 92.801.6304 Emenda nº. 2024.030.63041 Reforma e Revitalização UBS Bela Vista/Igaçaba/Alto Porã

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, verificado no Balanço Patrimonial, vinculados à Fonte 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – exercício anterior, referente aos saldos de emenda parlamentares.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor total de R$ 267.982,22 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

**020901 - FUNDO MUNICIPAL**

**DA SAÚDE**

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

1309 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905100 - Obras e Instalações R$ 53.380,00

Fonte/Aplicação: 01.300.1052 Contrapartida Recursos Próprios - Reforma ESF Vila Primavera - Emenda nº. 2024.274.57057

44905100 - Obras e Instalações R$ 214.602,22

Fonte/Aplicação: 01.300.6304 Contrapartida Recursos Próprios - Reforma e Revitalização UBS - Emenda nº 2024.030.63041

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulação nas seguintes classificações orçamentárias:

**020701 - TURISMO**

23.695.8002 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

1302 - REVITALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS HISTÓRICAS E TURÍTICAS

Ficha 167 - 44905100 - Obras e Instalações R$ 267.982,22

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei.

**Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 03 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

.....

**LEI Nº. 3447 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R$ 2.865,36, no âmbito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.865,36 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), observando-se a seguinte classificação orçamentária:

**02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08.243.2202 - GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2312 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDCA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.865,36

Fonte/Aplicação: 91.100.1069 Saldo FMDCA - Aquisição de Equipamento Infantil – Resolução 01/2026

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), proveniente de liberação judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vinculados à Fonte 91 - Recursos Próprios, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei.

**Art. 4°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 03 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

.....

## Decretos

**DECRETO Nº. 3945 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, no valor total de R$ 1.097.439,47, destinados à aquisição de equipamentos médicos e reforma de unidades de saúde, utilizando superávit financeiro de convênios e anulação parcial de dotações, e dá outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor total de R$ 829.457,25 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

**020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

1310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 188.104,77

Fonte/Aplicação: 92.801.4974 - Emenda nº. 2023.030.49740 Aquisição de aparelho de ultrassom

44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 182.780,69

Fonte/Aplicação: 92.801.0354 - Emenda nº. 2023.030.50354 Delegada Graciela - Aquis. Equipamentos Saúde

1309 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905100 - Obras e Instalações R$ 104.653,07

Fonte/Aplicação: 92.801.1052 Emenda nº. 2024.274.57057 - Convenio 001204/2025 - Reforma ESF Vila Primavera

44905100 - Obras e Instalações R$ 353.918,72

Fonte/Aplicação: 92.801.6304 Emenda nº. 2024.030.63041 Reforma e Revitalização UBS Bela Vista/Igaçaba/Alto Porã

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, verificado no Balanço Patrimonial, vinculados à Fonte 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – exercício anterior, referente aos saldos de emenda parlamentares.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor total de R$ 267.982,22 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

**020901 - FUNDO MUNICIPAL**

**DA SAÚDE**

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

1309 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905100 - Obras e Instalações R$ 53.380,00

Fonte/Aplicação: 01.300.1052 Contrapartida Recursos Próprios - Reforma ESF Vila Primavera - Emenda nº. 2024.274.57057

44905100 - Obras e Instalações R$ 214.602,22

Fonte/Aplicação: 01.300.6304 Contrapartida Recursos Próprios - Reforma e Revitalização UBS - Emenda nº 2024.030.63041

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulação nas seguintes classificações orçamentárias:

**020701 - TURISMO**

23.695.8002 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

1302 - REVITALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS HISTÓRICAS E TURÍTICAS

Ficha 167 - 44905100 - Obras e Instalações R$ 267.982,22

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei.

**Art. 5°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 04 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

.....

**DECRETP Nº. 3946 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R$ 2.865,36, no âmbito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.865,36 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), observando-se a seguinte classificação orçamentária:

**02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08.243.2202 - GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2312 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDCA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.865,36

Fonte/Aplicação: 91.100.1069 Saldo FMDCA - Aquisição de Equipamento Infantil – Resolução 01/2026

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), proveniente de liberação judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vinculados à Fonte 91 - Recursos Próprios, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei.

**Art. 4°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 04 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

.....

**DECRET Nº. 3947 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000 (cem mil reais), no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao custeio de ações de atenção básica, utilizando superávit financeiro de transferência voluntária estadual, e da outras providências."***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), observando-se a seguinte classificação orçamentária:

**020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

2380 - FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 92.301.1067 TRANSF. VOLUNTÁRIA nº. 2025.334.77099 RES SS197/2025 - CUSTEIO SAÚDE

10.302.1101 - SAÚDE PARA TODOS

2390 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA TABELA SUS

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 92.301.1067 TRANSF. VOLUNTÁRIA nº. 2025.334.77099 RES SS197/2025 - CUSTEIO SAÚDE

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, verificado no Balanço Patrimonial, vinculados à Fonte 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – exercício anterior, referente ao saldo transferência voluntária nº. 2025.334.77099.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei.

**Art. 4°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 04 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - UASG 986841

Processo nº. 8001/2026. Objeto:- O presente processo tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços especializados em roçagem manual e mecanizada para atendimento das necessidades do município de Pedregulho/SP, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital e seus anexos**. Total de itens licitados: 03.** Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/02/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 05/02/2026 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....